



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 592, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

Alterada pelas Resoluções TRE-MG nºs 902/2012, 983/2014 e 1.235/2022

Dispõe sobre o instituto da substituição no âmbito deste Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

~~Art. 1º. Os titulares de Funções Comissionadas de Chefia ou Direção, de nível FC-05 a FC-10, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, terão os substitutos designados mediante ato da Presidência deste Tribunal.~~

~~Parágrafo Único — Encontram-se alcançados pela regra de substituição prevista no “caput” os titulares de Funções Comissionadas de nível FC-04 que, em caráter excepcional, exercem nesta Secretaria atribuições de chefia.~~

~~Art. 1º Os titulares de funções comissionadas de chefia de níveis FC-05 e FC-06, os titulares de cargos em comissão de níveis CJ-01 a CJ-04 e os Chefes das Regiões Eleitorais, nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, terão seus substitutos designados mediante ato da Presidência deste Tribunal. (Artigo com redação alterada pela Resolução TRE nº 902/2012.)~~

~~§ 1º Haverá retribuição pecuniária pela substituição dos titulares de que trata o caput deste artigo nos casos de afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, inclusive nas hipóteses de gozo de compensação, de recesso forense e de participação do titular em curso ou evento em município diverso do de sua lotação.~~

~~§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo quando o afastamento do titular para participar de curso ou evento no mesmo município de sua lotação for por período igual ou superior à sua jornada diária de trabalho, observado o disposto nos arts. 7º e 9º da Portaria nº 297, de 17 de julho de 2014. (Parágrafo acrescentado pela Resolução TRE nº 983/2014.)~~

~~§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos Chefes de Cartório, cujos substitutos serão designados mediante ato da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal. (Parágrafo renumerado pela Resolução TRE nº 983/2014.)~~

Art. 1º Os titulares de funções comissionadas de chefia de unidade de níveis FC-05 e FC-06 e os titulares de cargos em comissão de níveis CJ-01 a CJ-04, nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, terão seus substitutos designados pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

§ 1º Além das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo, haverá retribuição pecuniária pela substituição dos titulares, nos casos de:

I – gozo de compensação;

II – recesso forense;

III – participação do titular em curso ou evento promovido, patrocinado ou autorizado pelo Tribunal, em município diverso do de sua lotação, por período igual ou superior à sua jornada diária de trabalho;

IV – não comparecimento da chefia de cartório ao trabalho, em virtude de seu deslocamento a outra localidade, para realização de exame e consulta para tratamento da própria saúde ou de familiar, desde que o município-sede não tenha estrutura que ofereça o atendimento necessário.

§ 2º A retribuição pecuniária a que se refere o inciso IV deste artigo somente ocorrerá em situação excepcional, por meio de autorização formal do Juiz Eleitoral, e quando o afastamento impossibilitar a presença do titular no local de trabalho, em período integral, e, conseqüentemente, prejudicar as atribuições exercidas pela chefia.

§ 3º Não haverá substituição por período inferior à jornada diária de trabalho. (*Caput e parágrafos com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.235/2022*)

~~Art. 2º. A substituição, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância da Função Comissionada, será automática, acumulando o servidor as atribuições dela decorrentes com as do cargo ou função de que seja titular.~~

Art. 2º A substituição, nas hipóteses previstas no art. 1º e no caso de vacância da função comissionada, será automática, acumulando o servidor substituto as atribuições dela decorrentes com as do cargo ou função de que seja titular. (*Caput com redação alterada pela Resolução TRE nº 902/2012.*)

§ 1º Nos primeiros 30 (trinta) dias, o servidor substituto será retribuído de acordo com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 2º Transcorridos os primeiros 30 (trinta) dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição, com a percepção da remuneração correspondente.

§ 3º Na hipótese de impedimento legal do substituto, será admitida a designação de outro servidor, por período determinado.

Art. 3º A substituição deverá recair preferencialmente em servidor lotado na área do titular, com observância dos requisitos exigidos para o exercício da Função.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11.12.1997.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2000.

Des. HUGO BENGTTSSON, Presidente - Des. ORLANDO ADÃO CARVALHO, Vice-Presidente - Juiz SIDNEY AFFONSO - Juíza MARIA DAS GRAÇAS ALBERGARIA COSTA - Juiz LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA (substituto) - Juiz LEVINDO COELHO - Juíza ADRIANNA BELLI DE SOUZA (substituta) - Dr. PAULO EVALDO COSTA, Procurador Regional Eleitoral.

(Publicada no “Diário do Judiciário”, de 23.11.2000, pág. 55)